



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 434/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2326

PROCESSO Nº: 2422/2022-89

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Nova Esperança, com extensão de 6,52km, localizado no km 62 da Rodovia AM-070, nas coordenadas geográficas: **Ponto Inicial** - 03°14'23,69"S e 60°31'30,91"W, **Ponto Final** - 03°17'16,45"S e 60°33'12,26"W, no Município de Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de pavimentação do Ramal Nova Esperança, com extensão de 6,52km, localizado no km 62 da Rodovia AM-070, no Município de Manacapuru-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

03 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBEMOS ORIGINAL

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 434/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2422/2022-89**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando as obras de pavimentação do **Ramal Nova Esperança**, Município de Manacapuru-AM, restrita à faixa de domínio.
8. Comunicar ao IPAAM, o início dos serviços pavimentação do **Ramal Nova Esperança**, com extensão de 6,52 km, localizado no km 62 da Rodovia AM-070, no Município de Manacapuru-AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos hídricos existentes na área de influência direta do empreendimento.
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
11. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas por este IPAAM.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), para o empreendimento.
14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
15. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
16. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.